

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.

("Sociedade")

1. Introdução

Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece princípios, deveres, vedações e padrões de comportamento aplicáveis à Capri Investimentos Ltda. ("Capri" ou "Sociedade") e aos seus Colaboradores no exercício das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, especialmente na categoria de gestor de recursos, e das demais atividades por ela desempenhadas. O Código concretiza os deveres de conduta previstos na Resolução CVM nº 21/2021, em especial seus arts. 16 e 18, e deve ser interpretado em conjunto com a Resolução CVM nº 175/2022, a Resolução CVM nº 50/2021, conforme alterada, a legislação aplicável e as normas de autorregulação da ANBIMA às quais a Sociedade esteja sujeita.

Para fins de autorregulação, a Sociedade observará, conforme aplicável às atividades desempenhadas, o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT"), suas Regras e Procedimentos, inclusive os Deveres Básicos, o Código de Ética ANBIMA, o Código dos Processos e as regras de certificação profissional vigentes. Em caso de conflito entre este Código e norma legal, regulatória ou autorregulatória aplicável, prevalecerá a norma de hierarquia superior ou mais restritiva, sem prejuízo da imediata avaliação pelo Compliance.

Este Código aplica-se a sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, consultores, temporários e demais pessoas naturais que atuem em nome, por conta ou sob responsabilidade da Sociedade ("Colaboradores"), na extensão compatível com suas atribuições. Terceiros relevantes poderão ser contratualmente obrigados a observar disposições equivalentes, especialmente em matéria de confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, integridade e conflitos de interesses.

Cada Colaborador deverá conhecer, cumprir e zelar pela aplicação deste Código e das políticas internas relacionadas às suas funções, formalizando sua ciência por meio do Termo de Adesão e Confidencialidade. A adesão deverá ser coletada no processo de integração ou, no máximo, até o último dia do mês subsequente ao início do vínculo, e mantida em meio físico ou eletrônico de forma íntegra, acessível e auditável.

2. Objetivos

Este Código tem por objetivo orientar a atuação da Sociedade e de seus Colaboradores em conformidade com a legislação, a regulação da CVM, a autorregulação da ANBIMA e as políticas internas, preservando a relação fiduciária com clientes e investidores, a integridade do mercado, a reputação da Sociedade e a efetividade dos controles internos. São objetivos específicos:

- Assegurar o conhecimento e a observância deste Código por todos os Colaboradores;
- Promover atuação com boa-fé, transparência, diligência, lealdade, prudência, honestidade, imparcialidade, responsabilidade e elevado padrão profissional;
- Assegurar que comunicações internas e externas sejam claras, verdadeiras, consistentes, tempestivas quando aplicável e não induzam clientes, investidores ou o mercado a erro;
- Prevenir, identificar, administrar e, quando necessário, eliminar ou mitigar conflitos de interesses;
- Preservar informações confidenciais e privilegiadas, dados pessoais, ativos de informação e a segurança cibernética;
- Prevenir práticas de abuso de mercado, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP"); e

- Assegurar a existência de mecanismos de reporte, apuração, remediação e responsabilização compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade e os riscos das atividades da Sociedade.

3. Princípios Norteadores de Conduta

Todos os Colaboradores devem atuar de forma ética, profissional, imparcial e compatível com a relação fiduciária mantida pela Sociedade, observando os interesses legítimos dos clientes e investidores, a integridade do mercado e as limitações de suas atribuições. Nenhuma meta comercial, operacional ou de investimento justifica o descumprimento de lei, regulação, autorregulação, contrato, regulamento, política interna ou dever fiduciário.

O exercício de autoridade deve observar prudência, competência técnica, alçadas, segregação de funções e registros adequados. É vedado assumir compromissos, autorizar transações, prestar declarações ou representar a Sociedade além dos poderes conferidos ao Colaborador, salvo autorização formal e específica.

Situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses devem ser identificadas e comunicadas imediatamente ao Compliance. O Colaborador deve manter registros e informações sob sua responsabilidade completos, íntegros e atualizados, cooperar com verificações internas e abster-se de qualquer decisão enquanto houver dúvida relevante sobre sua imparcialidade, quando orientado pelo Compliance.

Os Colaboradores devem, ainda, manter qualificação técnica adequada às atividades desempenhadas e cumprir os requisitos de certificação profissional aplicáveis, não podendo atribuir a si mesmos qualificações, experiências, autorizações ou certificações que não possuam ou que estejam vencidas, suspensas ou canceladas.

3.1 Relacionamento com Clientes e Investidores

Os Colaboradores somente poderão executar atividades compatíveis com suas funções, alçadas e qualificações. No relacionamento com clientes e investidores, deverão agir com boa-fé, transparência, diligência, lealdade, honestidade, integridade, confidencialidade, imparcialidade e respeito às normas aplicáveis e às políticas da Sociedade.

O relacionamento deverá ser respeitoso, cortês, equitativo e compatível com a relação fiduciária. A Sociedade e seus Colaboradores devem buscar atender aos objetivos e restrições de investimento aplicáveis, defender os direitos e interesses dos clientes e cumprir fielmente os contratos.

A contratação dos serviços deverá ser formalizada pelos documentos exigidos pela regulação e pelas regras internas, com descrição clara das características dos serviços, política ou mandato de investimento quando aplicável, remuneração e despesas, riscos relevantes, conteúdo e periodicidade das informações, direitos e obrigações das partes e potenciais conflitos de interesses. Alterações materiais deverão ser formalizadas na forma aplicável.

No caso de fundos de investimento, deverão ser disponibilizados aos investidores os documentos e informações previstos na Resolução CVM nº 175/2022 e nos respectivos anexos normativos, conforme aplicável, incluindo documentos do fundo, política de investimento, taxas, riscos, liquidez e demais informações necessárias ao adequado entendimento do produto e da atuação dos prestadores de serviços.

É vedado prometer, assegurar ou divulgar rentabilidade futura, garantir níveis de retorno com base em desempenho histórico ou omitir riscos relevantes. Informações sobre desempenho passado devem ser apresentadas no contexto e na forma permitidos pelas normas aplicáveis, sem indução a erro.

Qualquer benefício ou vantagem obtido em decorrência da condição de administrador de carteiras deverá ser destinado ao cliente, carteira ou veículo de investimento, quando assim exigido pela regulação, autorregulação ou documentos do veículo. Rebates, remunerações, benefícios e potenciais conflitos deverão seguir as políticas internas e os deveres de transparência aplicáveis.

3.2 Relacionamento com Concorrentes e Integridade Concorrencial

As relações com concorrentes e participantes de mercado devem observar a livre iniciativa, a livre concorrência, a concorrência leal e a Lei nº 12.529/2011. É vedado divulgar ou contribuir para a circulação de boatos, afirmações falsas, enganosas ou de caráter indevidamente depreciativo sobre concorrentes, produtos, emissores ou o mercado.

É vedado compartilhar com concorrentes informações confidenciais, estratégicas, comerciais ou concorrencialmente sensíveis da Sociedade, de clientes ou de terceiros, incluindo estratégias, preços, taxas, condições comerciais, dados de clientes, posições, intenções de negociação ou outras informações não públicas, salvo quando o compartilhamento for lícito, necessário e previamente autorizado.

Acordos, contatos ou iniciativas com concorrentes que possam envolver troca de informações sensíveis, divisão de clientes ou mercados, combinação de preços ou condições, restrição de concorrência ou conduta coordenada deverão ser submetidos previamente ao Compliance e, quando necessário, à assessoria jurídica.

3.3 Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A seleção, contratação e monitoramento de fornecedores e prestadores de serviços deve observar critérios técnicos, profissionais, econômicos, de integridade, reputação, capacidade operacional, segurança da informação, proteção de dados, continuidade de negócios, conflitos de interesses e demais requisitos previstos nas políticas internas e normas aplicáveis.

O Colaborador responsável deverá executar as diligências e aprovações previstas nos procedimentos internos, registrar eventuais alertas e comunicar ao Compliance fatos que possam afetar a idoneidade, capacidade ou conformidade do terceiro. É vedado oferecer, prometer, solicitar ou aceitar favorecimento, pagamento indevido, comissão oculta, vantagem imprópria ou qualquer benefício destinado a influenciar uma decisão de contratação ou monitoramento.

Na contratação de serviços críticos, de processamento ou armazenamento de dados e de computação em nuvem, deverão ser observados os controles de segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade, segregação, acesso, recuperação e monitoramento previstos nas regras internas e, quando aplicável, nas Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA.

3.4 Ambiente de Trabalho e Relacionamento entre Colaboradores

O ambiente de trabalho deve ser profissional, respeitoso, seguro e colaborativo. Espera-se dos Colaboradores cortesia, cooperação, responsabilidade, comunicação adequada e respeito às diferenças individuais, sem prejuízo da cobrança legítima por desempenho e cumprimento de responsabilidades.

É vedada qualquer forma de assédio, intimidação, discriminação, retaliação, violência, humilhação ou abuso de autoridade. Também é vedado utilizar cargo, influência, informação ou relação hierárquica para obter favores pessoais, vantagens indevidas ou benefícios ilícitos para si ou para terceiros.

A Sociedade buscará oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional com critérios objetivos e compatíveis com as necessidades do negócio, reconhecendo mérito, desempenho, competências, contribuições e conduta ética.

Todo Colaborador que presencie ou tome conhecimento de conduta incompatível com esta seção deverá reportá-la pelos canais indicados neste Código, sendo proibida qualquer forma de retaliação contra relato de boa-fé.

3.5 Uso e Proteção de Bens, Sistemas e Recursos Tecnológicos

Os bens, sistemas, contas, dados, redes, equipamentos e demais recursos da Sociedade devem ser utilizados prioritariamente para fins profissionais, de forma responsável, segura e compatível com as políticas internas. Uso pessoal eventual somente será admitido quando razoável, permitido e sem prejuízo à segurança, produtividade, legalidade ou reputação da Sociedade.

O acesso a sistemas, pastas, aplicativos, e-mails, bancos de dados e ambientes físicos ou lógicos deve seguir o princípio da necessidade de conhecimento (“need to know”) e os perfis de acesso definidos para cada função. Credenciais são pessoais e intransferíveis; senhas, tokens e mecanismos de autenticação não poderão ser compartilhados ou contornados.

. Arquivos pessoais não devem ser mantidos em repositórios corporativos, salvo autorização ou necessidade excepcional, ficando sujeitos aos controles e procedimentos aplicáveis ao ambiente corporativo.

Os Colaboradores não poderão utilizar os ativos, sistemas ou recursos da Sociedade para:

- I. acessar, produzir, armazenar ou distribuir conteúdo ilícito, discriminatório, abusivo, ofensivo ou incompatível com o ambiente profissional;
- II. assediar, intimidar, difamar, ameaçar ou causar dano a terceiros;
- III. praticar fraude, corrupção, manipulação, violação de direitos autorais, invasão, quebra de controles, uso não autorizado ou qualquer outro fim ilícito;
- IV. apresentar opiniões pessoais como se fossem posicionamentos oficiais da Sociedade, ou utilizar sua marca, nome ou identidade sem autorização;
- V. instalar softwares, extensões, aplicativos ou equipamentos não autorizados, ou desativar controles de segurança; e
- VI. inserir informações confidenciais, privilegiadas, dados pessoais de clientes ou documentos internos em ferramentas externas de inteligência artificial generativa ou outros serviços não homologados, salvo autorização expressa e controles adequados.

Incidentes, suspeitas de vazamento, perda de dispositivo, acesso indevido, phishing, malware ou falha de segurança devem ser comunicados imediatamente pelos canais internos definidos pela Sociedade.

3.6 Propriedade Intelectual

Documentos, arquivos, modelos, metodologias, códigos, fórmulas, bases de dados, cenários, projeções, análises, relatórios, apresentações, rotinas, pesquisas e demais materiais desenvolvidos no exercício das atividades profissionais ou com recursos da Sociedade pertencem à Sociedade, observados os direitos de terceiros e a legislação aplicável.

É vedada a cópia, extração, envio, publicação, disponibilização, adaptação ou uso externo de propriedade intelectual da Sociedade ou de terceiros sem autorização e sem observância das licenças, contratos e políticas aplicáveis. O Compliance deverá ser consultado quando houver dúvida sobre autorização, sigilo, licenciamento ou uso externo.

As obrigações de confidencialidade, proteção de propriedade intelectual e devolução ou eliminação de materiais subsistem após o término do vínculo, pelo prazo aplicável e na extensão prevista em lei, contrato e políticas internas.

3.7 Brindes, Presentes, Hospitalidades e Benefícios

É proibido oferecer, prometer, solicitar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento, favores ou benefícios que possam influenciar, aparentar influenciar ou recompensar decisão de investimento, contratação, relacionamento comercial, fiscalização ou qualquer ato profissional. Valores em dinheiro, equivalentes a dinheiro, transferências, cartões pré-pagos ou benefícios de natureza semelhante são sempre vedados.

Brindes ou presentes institucionais de caráter promocional, sem expectativa de reciprocidade e vinculados a relacionamento comercial legítimo, poderão ser aceitos quando o valor individual não exceder R\$ 200,00 (duzentos reais), limite interno da Sociedade, desde que não haja conflito real, potencial ou aparente e que não exista regra mais restritiva aplicável.

Hospitalidades e eventos de negócio somente poderão ser aceitos ou oferecidos quando tiverem propósito profissional legítimo, frequência e valor razoáveis, não forem extravagantes e não criarem

obrigação ou aparência de favorecimento. Casos relevantes, recorrentes ou duvidosos deverão ser submetidos previamente ao Compliance.

Interações com agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou entidades públicas deverão observar a legislação aplicável. Nenhum presente, pagamento, hospitalidade ou benefício poderá ser oferecido com o objetivo de obter vantagem indevida, acelerar procedimento ou influenciar ato de agente público.

Toda dúvida deverá ser encaminhada ao Compliance antes da aceitação ou oferta, sempre que possível. O Compliance poderá determinar recusa, devolução, doação, registro ou outra medida de tratamento proporcional ao risco.

4. Conflitos de Interesses e Segregação de Atividades e Funções

Conflito de interesses é qualquer situação em que interesse pessoal, familiar, financeiro, profissional ou de terceiro possa interferir, ou aparentar interferir, na independência, imparcialidade ou cumprimento dos deveres da Sociedade e de seus Colaboradores perante clientes, investidores, veículos de investimento ou o mercado.

Os Colaboradores devem identificar e evitar conflitos quando possível. Quando inevitáveis, deverão comunicá-los ao Compliance para avaliação, registro e definição de medidas de prevenção, mitigação, transparência, impedimento ou abstenção. É vedada a defesa de interesses de terceiros em detrimento dos deveres profissionais ou da relação fiduciária.

Atividades externas remuneradas ou não, participações societárias relevantes, cargos, conselhos, consultorias, negócios paralelos e outras relações que possam gerar conflito deverão ser informados previamente ao Compliance e somente poderão ser exercidos quando aprovados, se exigido pelos procedimentos internos.

O Compliance deverá apoiar a governança e os controles destinados a identificar, administrar e, quando necessário, eliminar conflitos que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas às atividades da Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 e das regras ANBIMA aplicáveis.

As responsabilidades por Compliance, controles internos e gestão de riscos deverão ser atribuídas e exercidas de acordo com a Resolução CVM nº 21/2021, os atos societários e as políticas internas. Os responsáveis por Compliance e riscos devem atuar com independência, autoridade e acesso às informações necessárias, não exercendo funções incompatíveis que limitem sua autonomia, ressalvadas as cumulações permitidas pela regulação.

Quando um mesmo cliente contratar, direta ou indiretamente, serviços da Sociedade e de empresas ligadas, deverão ser prestadas informações claras sobre escopo, responsabilidades, remunerações, potenciais incentivos e conflitos de interesses, com adoção das medidas de segregação e transparência aplicáveis.

Operações pessoais, rateio de ordens, negociação entre carteiras, atuação de partes relacionadas, alocação de oportunidades, recebimento de benefícios e demais situações de conflito deverão observar as políticas específicas da Sociedade e critérios objetivos, equitativos, rastreáveis e compatíveis com os interesses dos clientes e veículos de investimento.

5. Informações Confidenciais, Privilegiadas, Dados Pessoais e Segurança da Informação

Informações não públicas obtidas em razão das atividades profissionais devem ser tratadas como confidenciais e utilizadas exclusivamente para finalidade legítima e autorizada. Incluem-se, entre outras, informações de clientes e investidores, dados pessoais, saldos e posições, estratégias, ordens e intenções de negociação, preços, análises, documentos, contratos, informações financeiras, bases de dados, modelos, códigos, know-how, planos de negócio e informações de terceiros confiadas à Sociedade.

O acesso a informações deverá ser limitado a pessoas autorizadas e que necessitem conhecê-las para o desempenho de suas funções. O uso ou divulgação indevidos, inclusive para obtenção de vantagem

pessoal ou de terceiros, constitui violação grave deste Código e poderá ensejar medidas disciplinares e comunicações às autoridades competentes.

Assuntos de trabalho devem ser tratados em ambientes e canais apropriados. É vedado discutir informações confidenciais em locais públicos, redes sociais, aplicativos não autorizados ou na presença de pessoas sem necessidade de acesso.

Informações confidenciais e dados pessoais somente poderão ser coletados, acessados, utilizados, compartilhados, armazenados, transmitidos, retidos e eliminados conforme finalidade legítima, autorização, base legal e controles aplicáveis, observando a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”) e as regras internas de privacidade e proteção de dados.

Qualquer solicitação, intimação, ordem ou pedido de autoridade brasileira ou estrangeira envolvendo informação da Sociedade, de clientes ou de terceiros deverá ser encaminhado imediatamente ao Compliance e, quando aplicável, à assessoria jurídica. O Colaborador não deverá responder, entregar documentos ou eliminar registros por iniciativa própria, salvo obrigação legal imediata e incontornável, hipótese em que deverá comunicar o fato tão logo possível.

Quando a divulgação for legalmente exigida ou autorizada, deverão ser observados os princípios de necessidade, minimização e restrição ao destinatário competente, preservando-se os registros da solicitação, da análise e da resposta, na forma aplicável.

A violação de confidencialidade, privacidade, segurança da informação ou proteção de dados poderá resultar em medidas disciplinares e responsabilização contratual, trabalhista, civil, administrativa, autorregulatória e criminal, conforme a natureza da conduta e a legislação aplicável.

Não serão consideradas confidenciais, para os fins deste Código, informações que comprovadamente: (i) sejam de domínio público sem violação de dever de sigilo; (ii) já fossem legitimamente conhecidas pelo destinatário sem obrigação de confidencialidade; (iii) tenham sido obtidas de terceiro que pudesse legalmente divulgá-las; ou (iv) devam ser divulgadas por determinação legal ou de autoridade competente, observados os procedimentos desta seção.

Na dúvida sobre o caráter confidencial, privilegiado, relevante, pessoal ou restrito de determinada informação, o Colaborador deverá abster-se de utilizá-la ou divulgá-la até orientação do Compliance. O mesmo dever se aplicar após o encerramento do vínculo profissional, enquanto subsistir a obrigação de sigilo.

Informações privilegiadas ou relevantes ainda não divulgadas ao mercado não poderão ser usadas para negociação de valores mobiliários, recomendação de investimento, indução de terceiros à negociação ou qualquer outra finalidade indevida. O Colaborador que tiver acesso a tais informações deverá observar as restrições previstas neste Código, na Política de Investimentos Próprios e na regulação aplicável.

6. Integridade de Mercado e Operações Pessoais

A Sociedade repudia práticas que comprometam a formação regular de preços, a equidade entre participantes ou a confiança no mercado. Os Colaboradores deverão observar a legislação, a regulação da CVM, as regras ANBIMA e as políticas internas aplicáveis à negociação de valores mobiliários.

- É vedada a utilização de informação privilegiada ou não pública relevante para negociar, recomendar, aconselhar ou beneficiar a si próprio ou a terceiros (“insider trading” e “tipping”).
- É vedada a antecipação de operações de clientes, fundos ou carteiras para benefício próprio ou de terceiros (“front running”), bem como o uso indevido de conhecimento sobre ordens, fluxos ou decisões de investimento.
- É vedada qualquer participação em fraude, manipulação ou distorção de preços, criação de condições artificiais de demanda, oferta ou liquidez, operações simuladas, disseminação de informação falsa ou imprecisa ou conduta destinada a induzir o mercado a erro.

- Operações pessoais deverão observar integralmente a Política de Investimentos Próprios da Sociedade, inclusive eventuais regras de pré-aprovação, períodos de restrição, ativos vedados, reporte e guarda de evidências.

Qualquer suspeita de abuso de mercado, negociação irregular ou uso indevido de informação deverá ser comunicada imediatamente ao Compliance, sem realização de investigação autônoma pelo Colaborador que possa comprometer evidências ou obrigações regulatórias.

7. PLD/FTP, Anticorrupção e Integridade

A Sociedade e seus Colaboradores deverão observar a Resolução CVM nº 50/2021, conforme alterada, e a política adotada pela Sociedade, segundo abordagem baseada em risco. Os controles aplicáveis incluem, na extensão das responsabilidades da Sociedade, identificação e conhecimento de clientes, beneficiários finais, Colaboradores e prestadores relevantes, monitoramento, análise e escalonamento de situações atípicas, manutenção de registros e observância de sanções e restrições aplicáveis.

Colaboradores devem comunicar imediatamente ao responsável por PLD/FTP fatos, operações, comportamentos ou estruturas que apresentem sinais de atipicidade. É vedado alertar cliente ou terceiro sobre análise interna, comunicação ou possível comunicação de operação suspeita quando a confidencialidade for exigida pela legislação ou pelos procedimentos de PLD/FTP.

Pessoas expostas politicamente, familiares e estreitos colaboradores, bem como pessoas e jurisdições sujeitas a sanções ou restrições, deverão receber o tratamento previsto na Política de PLD/FTP e na regulação aplicável, sem discriminação indevida e com diligências proporcionais ao risco.

A Sociedade adota tolerância zero à corrupção e ao suborno. É proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, para influenciar ato, decisão, contratação, fiscalização, relacionamento comercial ou obtenção de benefício. Pagamentos de facilitação, comissões ocultas, retornos indevidos ("kickbacks") e falsificação de despesas ou registros são proibidos.

As interações com agentes públicos e terceiros deverão observar a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Política Anticorrupção e demais normas aplicáveis. Doações, patrocínios, contribuições, contratação de terceiros e despesas de relacionamento não poderão ser utilizados para dissimular vantagem indevida ou contornar controles internos.

8. Compliance, Controles Internos e Treinamento

A função de Compliance e controles internos tem por objetivo assegurar o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações aplicáveis, promover padrões éticos e profissionais, monitorar a efetividade dos controles, identificar deficiências e apoiar sua remediação, considerando a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio da Sociedade.

A Sociedade deverá manter diretor estatutário responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, com atribuições definidas na Resolução CVM nº 21/2021, nos atos societários e no Manual de Compliance. As responsabilidades de Compliance e gestão de riscos deverão observar as exigências de independência e incompatibilidade de funções previstas na regulação.

A área de Compliance deverá ter autonomia, autoridade e acesso livre e tempestivo às informações, documentos, sistemas, pessoas e registros necessários ao exercício de suas funções, respeitadas as regras de segurança e necessidade de acesso. Todos os Colaboradores devem cooperar de forma completa e verdadeira com revisões, testes, auditorias e investigações internas.

A Sociedade manterá programa de treinamento e conscientização compatível com as funções e riscos dos Colaboradores, incluindo, conforme aplicável, ética, conflitos de interesses, confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação e cibernética, PLD/FTP, anticorrupção, regras de mercado, investimentos pessoais e certificação. Os treinamentos poderão ser periódicos, extraordinários ou direcionados a públicos específicos.

O diretor responsável por Compliance deverá elaborar e encaminhar aos principais sócios, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de controles internos exigido pela Resolução CVM nº 21/2021, contendo conclusões dos exames, recomendações, cronogramas de saneamento e manifestações dos responsáveis sobre deficiências identificadas, na forma aplicável.

8.1 Comunicação de Violações e Não Retaliação

Todo Colaborador deve comunicar imediatamente ao Compliance, ao seu superior ou ao canal interno disponibilizado pela Sociedade qualquer violação ou indício de violação deste Código, das políticas internas, da legislação, da regulação, da autorregulação ou dos deveres fiduciários. Quando houver potencial conflito com o superior hierárquico, o relato deverá ser direcionado diretamente ao Compliance ou a outro canal independente disponível.

Os relatos de boa-fé serão tratados com confidencialidade na extensão possível e adequada à apuração. É proibida retaliação, ameaça, discriminação ou prejuízo profissional contra pessoa que reporte preocupação de boa-fé, coopere com investigação ou recuse participar de conduta indevida.

A área de Compliance avaliará a necessidade de investigação, preservação de evidências, medidas cautelares, remediação, escalonamento à administração e comunicações a reguladores, autorreguladores ou autoridades. A obrigação dos Colaboradores é reportar tempestivamente; a decisão sobre comunicação externa caberá às funções responsáveis, observados os prazos regulatórios aplicáveis.

9. Disposições Gerais, Apuração e Medidas Disciplinares

Este Código integra o conjunto de normas internas da Sociedade e deve ser lido em conjunto com contratos, manuais, políticas, procedimentos e normas externas aplicáveis. Em caso de dúvida, o Colaborador deverá consultar o Compliance antes de agir.

O descumprimento deste Código ou a omissão diante de obrigação de reporte poderá resultar, conforme gravidade, materialidade, dolo ou culpa, reincidência, cooperação e consequências do fato, em orientação, treinamento corretivo, advertência, suspensão, desligamento, rescisão contratual, exclusão societária ou outras medidas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa, autorregulatória, trabalhista e criminal.

A apuração deverá ser conduzida de forma independente, documentada e proporcional, preservando evidências, confidencialidade e direitos aplicáveis. Medidas disciplinares não afastam a obrigação da Sociedade de corrigir falhas de processo, aprimorar controles ou realizar comunicações externas quando exigidas.

10. Revisão, Aprovação e Controle de Versões

Este Código será revisado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior quando exigido pela regulação ou sempre que houver mudança relevante nas normas aplicáveis, no modelo de negócio, na estrutura organizacional, nos riscos, nas atividades desempenhadas ou nos controles da Sociedade. O Compliance coordenará a revisão e submeterá as alterações à aprovação dos órgãos internos competentes, mantendo histórico de versões e evidências de divulgação e adesão.

11. Principais Referências Normativas e Autorregulatórias

Sem prejuízo de outras normas aplicáveis e de suas alterações posteriores, este Código considera, em especial:

- Lei nº 6.385/1976 e regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 21/2021 (administração profissional de carteiras de valores mobiliários);
- Resolução CVM nº 50/2021, conforme alterada, inclusive pela Resolução CVM nº 245/2026 (PLD/FTP);
- Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, inclusive pela Resolução CVM nº 240/2026 (fundos de investimento);

- Resolução CVM nº 44/2021, quando aplicável às situações de ato ou fato relevante e negociação com informação não divulgada;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022 (integridade e anticorrupção);
- Lei nº 12.529/2011 (defesa da concorrência); e
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Código de Ética ANBIMA, Código dos Processos, Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, Regras e Procedimentos de AGRT e Regras e Procedimentos de Certificação, conforme vigentes e aplicáveis.

As referências acima são dinâmicas. A versão consolidada vigente de cada norma deverá prevalecer sobre qualquer descrição resumida contida neste Código.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO, CONFIDENCIALIDADE E CIÊNCIA

Pelo presente Termo de Adesão, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador(a) do documento de identificação nº [definir], expedido por [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob nº [definir], na qualidade de Colaborador(a) da CAPRI INVESTIMENTOS LTDA. ("Sociedade"), declaro que:

a) recebi ou tive acesso aos manuais, políticas e procedimentos internos aplicáveis às minhas funções, incluindo os documentos identificados abaixo, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas com o Compliance;

b) compreendi os deveres aplicáveis e comprometo-me a observar este Código, as políticas internas, a legislação, a regulação e a autorregulação relacionadas às minhas atividades, inclusive suas atualizações regularmente divulgadas pela Sociedade.

Manual/Política	Adesão / N.A.
Código de Ética e Conduta	☐ Ciente ☐ N.A.
Manual de Compliance	☐ Ciente ☐ N.A.
Política de Gestão de Riscos	☐ Ciente ☐ N.A.
Política de Investimentos Próprios	☐ Ciente ☐ N.A.
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) e Procedimentos de KYC	☐ Ciente ☐ N.A.
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços	☐ Ciente ☐ N.A.
Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos	☐ Ciente ☐ N.A.
Política de Exercício de Voto	☐ Ciente ☐ N.A.
Política de Certificação	☐ Ciente ☐ N.A.
Manual/Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, conforme documento interno vigente	☐ Ciente ☐ N.A.

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais, políticas e procedimentos internos aplicáveis, bem como a legislação, a regulação e a autorregulação pertinentes às minhas atividades, e estou ciente de que seu descumprimento poderá ensejar medidas disciplinares e outras consequências legais ou contratuais cabíveis.

Comprometo-me a comunicar prontamente ao Compliance quaisquer violações ou indícios de violação de que tenha conhecimento, bem como conflitos de interesses, suspeitas de fraude, corrupção, abuso de mercado, incidente de segurança, violação de dados ou situação relevante de PLD/FTP, nos termos das políticas internas.

Autorizo, nos limites da legislação aplicável e para finalidades legítimas de compliance, o Diretor de Compliance e pessoas por ele autorizadas a realizar verificações e pesquisas necessárias à validação de informações profissionais, reputacionais, regulatórias e de integridade, utilizando fontes públicas ou bases lícitamente acessíveis, observados os princípios de proteção de dados.

Declaro ciência de que poderei ter acesso a informações confidenciais, privilegiadas, reservadas e a dados pessoais. Comprometo-me, durante e após o término do vínculo, a preservar o sigilo, utilizar as informações exclusivamente para finalidades profissionais autorizadas e não as revelar a terceiros ou a Colaboradores sem necessidade de acesso, observadas as exceções legais e os procedimentos internos.

Comprometo-me a zelar para que informações e dados permaneçam restritos a pessoas autorizadas, utilizando somente sistemas e canais aprovados e reportando imediatamente perda, vazamento, acesso indevido ou qualquer incidente de segurança.

Declaro que informarei ao Compliance caso eu seja ou venha a ser considerado(a) pessoa exposta politicamente, ou caso possua vínculo familiar ou relação de estreita colaboração relevante para os procedimentos de PLD/FTP, conforme definições regulatórias aplicáveis.

Declaro que informarei previamente ao Compliance atividades externas, cargos, participações, relações ou interesses que possam gerar conflito real, potencial ou aparente, conforme exigido pelas políticas internas, bem como alterações relevantes em minha situação regulatória ou de certificação profissional.

Ademais, quando aplicável às minhas funções, responsabilidades regulatórias ou certificações, declaro que:

- a. possuo reputação compatível com o exercício das minhas funções e não omiti fato material que deva ser informado à Sociedade;
- b. não estou inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo ou atividade em instituições sujeitas à CVM, ao Banco Central do Brasil (BCB), à SUSEP ou à PREVIC, salvo se previamente informado e avaliado pela Sociedade;
- c. não fui condenado(a), por decisão transitada em julgado e sem reabilitação, por crime ou sanção que legalmente impeça o exercício da função para a qual fui contratado(a), e informei ao Compliance qualquer situação que exija análise específica;
- d. não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor por decisão judicial ou administrativa, quando essa condição for relevante à função; e
- e. informei ao Compliance eventual punição definitiva, restrição, suspensão, cassação ou outra medida regulatória ou autorregulatória relevante à minha função ou certificação, inclusive nos últimos cinco anos quando esse período for exigido pela norma aplicável.

Comprometo-me a manter o Compliance atualizado sobre alterações relevantes nas declarações e informações prestadas neste Termo durante todo o período do vínculo.

O presente Termo poderá ser firmado por meio físico ou eletrônico e será arquivado pela Sociedade em formato que preserve sua integridade, autenticidade e disponibilidade, conforme os procedimentos internos e a legislação aplicável.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano]

[ASSINATURA DO(A) COLABORADOR(A)]